

PORTARIA N.º 296 DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Revogada pelo art. 2º da portaria de nº
631, de 2 de agosto de 2011

Da nova redação ao § 4º do artigo 2º da
Portaria nº 190/2009 do DENATRAN.

~~O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO~~
DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de
setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

~~Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.000312/2010-32;~~

~~Considerando a conveniência de adequar as quantidades de veículos importados
por importadores independentes autorizadas pelo DENATRAN às quantidades autorizadas
pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 2º da Portaria nº 190, de 29 de junho de 2009, do
DENATRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 4º No caso de importação por pessoa física ou jurídica, sem vínculo com o
fabricante ou seu representante comercial, o CAT emitido ficará restrito ao(s) veículo(s)
indicado(s) no referido documento, de acordo com o(s) código(s) VIN (número de
identificação de veículo), constante(s) no competente documento de importação. O
importador deverá apresentar os Anexos I, II, III, IV, V e VII, sendo a importação limitada a:~~

~~I - Veículos de 4 (quatro) ou mais rodas: 2 (duas) unidades da mesma
marca/modelo/versão até um máximo de 20 (vinte) unidades por importador por ano.~~

~~II - Veículos de 2 (duas) ou 3 (três) rodas: 50 (cinquenta) unidades da mesma
marca/modelo/versão até um máximo de 100 (cem) unidades por importador por ano.~~

~~III - A limitação de quantidades não se aplica às importações de guindastes
autopropelidos de que trata o § 3º do artigo 101 do CTB.”~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ALFREDO PERES DA SILVA

Diretor